



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.449-A, DE 2019

(Do Senado Federal)

Ofício nº 431/2023 - SF

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incumbir Estados e Municípios de proverem o material escolar dos alunos e para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. PROF. REGINALDO VERAS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incumbir Estados e Municípios de proverem o material escolar dos alunos e para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

VIII – prover o material escolar dos alunos da rede estadual.

” (NR)

“Art. 11. ....

VII – prover o material escolar dos alunos da rede municipal.

” (NR)

“Art. 12. ....

Parágrafo único. É vedado aos estabelecimentos de educação básica pública exigir dos pais ou responsáveis a aquisição de material escolar de uso individual ou coletivo dos alunos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* c d 2 3 8 0 2 2 7 2 8 3 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1996  
Art. 10, 11, 12

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1220;9394>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.449, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incumbir Estados e Municípios de proverem o material escolar dos alunos e para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PROF. REGINALDO VERAS

#### I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 1.449, de 2019, de autoria do Senador Romário, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.

Na justificação, o autor argumenta que muitas famílias de baixa renda encontram dificuldades para arcar com os custos de listas de material escolar adotadas em algumas escolas públicas.

A proposição tramita em regime de prioridade e foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas às proposições no âmbito desta Comissão de Educação.



\* C D 2 3 6 1 1 4 0 0 7 6 0 0 \*

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição altera três artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Inclui entre as incumbências de Estados, Municípios e do Distrito Federal a de prover material escolar para seus alunos, acrescentando inciso VII aos art. 10 e 11 da LDB. Adicionalmente, altera o art. 12, que dispõe sobre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, para vedar a exigência de aquisição de material escolar individual ou coletivo pelos pais ou responsáveis.

Tanto a Constituição Federal, em seu art. 208, inciso VII, quanto a LDB, em seu art. 4º, inciso VIII, estabelecem o dever do Estado com o atendimento ao educando por meio de programa suplementar de material didático-escolar, em todas as etapas da educação básica.

Essa inclusive é a base legal que ancora o Programa Nacional do Livro e do Material Didático, implementado há décadas pelo Ministério da Educação, que compreende um conjunto de ações voltadas para a distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, destinados aos alunos e professores das escolas públicas de educação básica.

Vários entes subnacionais complementam essa iniciativa federal com ações de fornecimento de materiais escolares para os alunos das suas respectivas redes de ensino. Contudo, essas ações estão sujeitas à descontinuidade, em especial nos momentos de troca de gestão quando as prioridades governamentais são revisitadas.

Finalmente, cabe registrar que gastos dessa espécie são considerados como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino pela LDB (art. 70, inciso VIII).

Evidencia-se, em síntese, a aderência da proposta ao marco jurídico da educação, bem como seu inequívoco mérito.



Em face da recente alteração dos arts. 10 e 11 da LDB pela Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, apresentamos uma Emenda de redação para adequar a numeração dos incisos acrescentados pela proposição ora em análise.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.449, de 2019, com a emenda de redação anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS  
Relator

2023-19858



\* C D 2 3 6 1 1 4 0 0 7 6 0 0 \*



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.449, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incumbir Estados e Municípios de proverem o material escolar dos alunos e para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.

### EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Adeque-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.449, de 2019, tendo em vista alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, promovida pela Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023:

"Art. 1º.....

"Art. 10.....

.....  
IX – prover o material escolar dos alunos da rede estadual.

....." (NR)

"Art. 11.....

.....  
VIII – prover o material escolar dos alunos da rede municipal.

....." (NR)

....." (NR)

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS  
Relator



\* C D 2 3 6 1 1 4 0 0 7 6 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.449, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.449/2019, com emenda de redação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu e Prof. Reginaldo Veras - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Sânia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Alceu Moreira, Andreia Siqueira, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Rogério Correia, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 08/09/2025 13:49:28.737 - CE  
PAR 1 CE => PL 1449/2019  
DAP 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253768619400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA AO PROJETO DE LEI N° 1.449, DE 2019

Apresentação: 08/09/2025 13:48:50.080 - CE  
EMC-A 1 CE => PL 1449/2019

EMC-A n.1

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incumbir Estados e Municípios de proverem o material escolar dos alunos e para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.

Adeque-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.449, de 2019, tendo em vista alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, promovida pela Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023:

"Art. 1º.....

"Art. 10.....

.....  
IX – prover o material escolar dos alunos da rede estadual.

" (NR)

"Art. 11.....

.....  
VIII – prover o material escolar dos alunos da rede municipal.

" (NR)

" (NR)



\* C D 2 5 1 6 1 4 2 0 4 7 0 0 \*

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho  
Presidente**

Apresentação: 08/09/2025 13:48:50.080 - CE  
EMC-A 1 CE => PL 1449/2019

**EMC-A n.1**



\* C D 2 5 1 6 1 4 2 0 4 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251614204700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho